



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 342/2002

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paragominas-PA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de **educação** sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;
- III. Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
- IV. Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art.3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- V – condições adequadas de trabalho.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Parágrafo único. A experiência docente é pré requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em (06) seis classes.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º. O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

- I. Para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;
- II. Para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º. O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 6º. O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- I. Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;
- II. Experiência de, no mínimo, um anos de docência.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 5º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

§ 1º. Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º. O número de cargos de cada classe, mediante avaliação de desempenho, será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

- I. Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;
- II. Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- III. Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º. A mudança de nível ocorrerá no momento em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, contudo, far-se-á jus a nova remuneração somente no exercício financeiro seguinte.

§ 2º. O titular de cargo de professor, concursado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, somente terá direito a alteração para o nível 1 da carreira em virtude de habilitação específica para essa área de atuação.

§ 3º. O titular de cargo de professor concursado para os anos iniciais do ensino fundamental e que na data da publicação desta lei estiver cursando nível superior, Licenciatura Plena para atuação nas 4 últimas séries do ensino fundamental, respeitando o número de vagas necessárias o sistema de ensino para esta área de atuação, terá sua progressão automática para o nível 1 da carreira, com efeitos financeiros somente no exercício seguinte ao que apresentar o comprovante da nova habilitação.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§ 4º. O titular do cargo de Professor, só terá direito a alteração para o nível 2 da carreira em virtude de especialização na área específica para a qual tenha prestado concurso.

§ 5º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III Da promoção

Art.7º. Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de Professor.

§ 2º. A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência.

§ 3º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada cinco anos.

§ 4º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º. A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º. A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, respeitando-se as seguintes médias aritméticas anuais:-

- I. desempenho, 3,0;
- II. pontuação da qualificação, 2,0;
- III. avaliação de conhecimentos, 3,0;
- IV. tempo de exercício em docência, 2,0

§ 7º. As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 8º. Será incorporado o adicional de (7%) sete por cento ao vencimento do profissional de magistério que for promovido para a classe imediatamente superior, calculado sobre o vencimento básico da carreira conforme tabela do art. 48.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 9º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 10. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 11. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 10.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

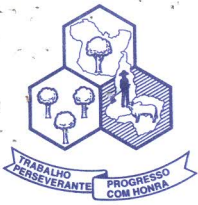
Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 12. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- I. Vinte horas semanais;
- II. Quarenta horas semanais.

§ 1º. O Professor quando em função docente, cumprirá o percentual de vinte por cento em horas de atividades inclusa em sua carga horária.

§ 2º. As horas de atividades são destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3º. O professor que exercer a docência nas quatro últimas séries do ensino fundamental e 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, trabalhará em regime de hora-aula, devendo cumprir o percentual de horas de atividades.

Art. 13. O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I. Em regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;
- II. Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser desenvolvido percentual de horas de atividades de acordo com art. 12 §§ 1º e 2º.

Art. 14. Ao professor em regime de quarenta horas semanais, poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva para a realização de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado. Sendo utilizado um professor para cada dois mil e quinhentos alunos matriculados.

Parágrafo Único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 15. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I. A pedido do interessado;
- II. Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV. Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 16. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Subseção II

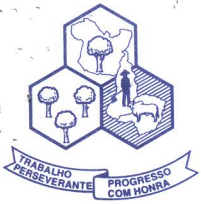
Das vantagens

Art. 17. Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificações:
 - a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidade escolar;
 - b) pelo exercício da função de suporte pedagógico;
 - c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
 Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
 C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

d) pelo exercício da docência na zona rural;

II. Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. As gratificações não são cumulativas.

Art. 18. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básica para classes específicas que tenha somente alunos nas condições especificadas e (10%) dez sobre a carga horária de turmas regulares que tenham alunos com as referidas necessidades.

Art. 19. A gratificação pelo exercício da docência na zona rural corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento do profissional.

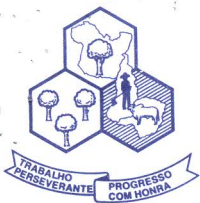
Art. 20. Face ao previsto no art. 8º da Resolução 03/1997 do Conselho Nacional de Educação, que prevê o estabelecimento de normas reguladoras de transição entre o regime anterior e instituído via desta lei, a exigência do cumprimento do efetivo exercício em horas atividades através de proposta pedagógica que as escolas imprimirão dar-se-á a partir do ano letivo de 2003 adequando a disponibilidade financeira excedente, com o objetivo de custear as horas aulas que se fizerem necessárias.

Art. 21. O adicional por tempo de serviço será equivalente a (5%) cinco por cento do vencimento do profissional do magistério por (5) cinco anos de efetivo exercício, observado o limite máximo de (31%) trinta e um por cento.

Art. 22. A gratificação pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a (30%) trinta por cento do vencimento básico da carreira.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
 Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
 C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Subseção III

Das funções gratificadas

Art. 23. O vencimento pelo exercício de direção e vice-direção de unidade escolar corresponde a (40) quarenta horas semanais, aplicando-se à função de direção, os percentuais conforme as seguintes tipologias:

- I. Vinte e cinco por cento para escolas de pequeno porte;
- II. Trinta por cento para escolas de médio porte;
- III. Cinquenta por cento para escolas de grande porte.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidade escolar corresponderá a (20%) vinte por cento para escola de médio porte e (30%) trinta por cento para escola de grande porte.

§ 2º. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação com parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 24. Ao profissional do magistério, no exercício das atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para o planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, será atribuído a gratificação de (20%) vinte por cento sobre o vencimento do profissional.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho será de (40) quarenta horas semanais de efetivo exercício.

Subseção IV

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 25. A convocação em regime suplementar dar-se-á prioritariamente para os titulares do cargo e será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho.

Seção VII

Das férias



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
 Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
 C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 26. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

- I. Quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II. Nas demais funções, de trinta dias.

§1º. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais,

-§ 2º. As férias serão remuneradas com um terço (1/3) a mais do que a remuneração normal, pagas antecipadamente, independente de solicitação

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 27. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de quatro anos.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, e em especial:

- I. Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II. Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério suspende o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 28. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação. Integrada por (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, (01) da Secretaria de Planejamento e (01) da Secretaria de Educação, e três membros de entidade representativa do magistério público municipal, garantindo paridade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 29. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

- I. Classe A, 600;
- II. Classe B, 160;
- III. Classe C, 140;
- IV. Classe D, 130;
- V. Classe E, 90;
- VI. Classe F, 80.

Art. 30. A implantação deste plano de carreira dar-se-á no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar da data da publicação da Lei de sua aprovação, ressalvado o disposto no art. 56.

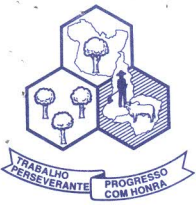
Art. 31. O enquadramento dos profissionais no novo plano de carreira e remuneração será automático e compulsório a partir de sua implantação.

Art. 32. O primeiro provimento do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos para os titulares de cargo efetivo de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1º. Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente, de acordo com seu tempo de serviço e sua remuneração.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§ 2º. Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º. A vantagem a que se refere o parágrafo anterior será definida em percentual a ser aplicado sobre a nova remuneração.

§ 4º. A relação dos profissionais que da implantação do Plano, se enquadrarem no disposto no § 3º deste artigo será aprovada por Decreto do chefe do Poder Executivo na mesma data de implantação do Plano.

Seção II

Das atribuições do profissional de magistério

Art. 33. São atribuições do profissional do magistério na docência de educação básica:

- I. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e as horas aula estabelecidos;
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- VIII. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

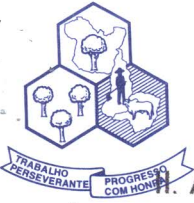
Art. 34. São atribuições do profissional de magistério no desempenho das atividades de suporte pedagógico, direto à docência na educação básica voltadas para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo entre outras, as seguintes:

- I. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



- I. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- V. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VII. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- IX. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- X. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XI. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Seção III

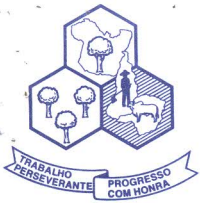
Das disposições finais

Art. 35. O titular de cargo de professor leigo, enquadrado como em extinção pela Lei Municipal nº 182/98, e que na data da publicação desta lei não concluiu a habilitação mínima exigida, será remanejado para função administrativa dentro do Sistema de Ensino, ficando extintos os cargos vagos.

- I. O titular de cargo de professor leigo, enquadrado no quadro em extinção criado pela lei municipal nº 182/98, e que na data da publicação desta lei tiver concluído habilitação mínima exigida, serão enquadrados automaticamente na classe "A" do nível especial I da carreira



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
 Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
 C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

II. Os cargos do Quadro Suplementar em Extinção, são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 36. Os profissionais ocupantes dos cargos de Administrador, Orientador, Supervisor e Inspetor Escolar pela Lei nº 182/98, serão enquadrados no cargo de professor com atuação na função de suporte pedagógico, segundo sua habilitação.

Art. 37. Os profissionais ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II serão enquadrados no cargo de professor vinculados à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público conforme sua habilitação.

Parágrafo Único. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 29, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal, serão nomeados atendendo à necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38. Os titulares do cargo de Professor I, classe "B", nível II, "estudos adicionais" criados pela lei municipal 182/98, serão enquadrados na classe "C", do nível especial I, da carreira.

Art. 39. Realizado o primeiro provimento do plano de carreira e atendido o disposto no art. 29, os candidatos aprovados em concurso para o magistério público municipal, serão nomeados atendendo à necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. São requisitos para o provimento:

- I. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo e complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio;



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- III. **Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de um ano na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.**

Art. 40. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 25.

Art. 41. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal e às referências por tempo de serviço, será obtido pela aplicação dos coeficientes constantes na tabela do art. 48 sobre o valor do vencimento básico da Carreira.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o servidor que já estiver em efetivo exercício de trabalho na Prefeitura Municipal, na data da promulgação desta lei, terá reduzida sua remuneração.

Art. 42. Fica fixado em R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) o valor do vencimento básico da carreira, tendo como jornada básica de trabalho (20) horas semanais.

Art. 43. Fica fixado em R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) o valor básico da hora-aula do professor de nível médio tomando por base o vencimento básico da carreira, acrescido das vantagens a que fizer jus.

Art. 44. Fica fixado em R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) o valor básico da hora-aula do professor de nível superior e R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos) de especialização, tomando por base o vencimento profissional, acrescido das vantagens a que fizer jus.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 45. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

- I- Nível Especial 1 1,00;
- II- Nível 1 1,65;
- III- Nível 2 1,75.

Art. 46. O exercício das funções gratificadas de Direção e Vice-direção de unidade escolar é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, com o mínimo de dois anos de docência.

Art. 47. Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal deverão perceber as seguintes vantagens pecuniárias devidas aos outros servidores municipais, como diárias, ajuda de custo e salário família.

Art. 48. Tabela anexa.

Art. 49. Tabela anexa.

Art. 50. Tabela anexa.

Art. 51. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 52. Não se aplica ao profissional do magistério o disposto no artigo 194 da lei Municipal nº 422/87 de 10 de dezembro de 1987, art. 33, da lei nº 77, de 02 de agosto de 1995 e da lei 181, de 08 de junho de 1998.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal aprova o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

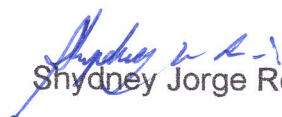
Art. 54. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 55. Aplicação dos recursos do FUNDEF – Fundo de Valorização do Magistério, não poderá ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) em favor da remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

Art. 56. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar em folha suplementar a diferença salarial gerada pelo disposto nesta lei a partir do dia 01 de abril de 2002.

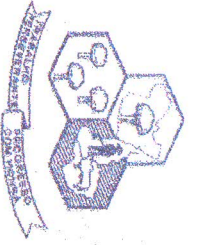
Art. 57- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 182, de 01 de julho de 1998, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 05 de julho de 2002.


Shydney Jorge Rosa
Prefeito Municipal



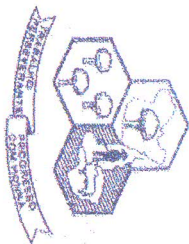
Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 48. Dispõe sobre a matriz de valores:

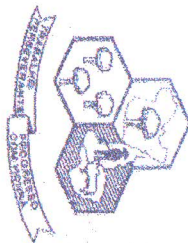
CARGO	NÍVEL	CLS	ATS						
			V.Pr.	1	2	3	4	5	6
Professor	Médio	A	290,00	304,50	319,00	333,50	348,00	362,50	377,00
		B	310,00	324,80	342,20	356,70	371,20	388,60	403,10
		C	330,60	348,00	362,50	379,90	397,30	414,70	429,20
		D	350,90	368,30	385,70	403,10	420,50	437,90	455,30
		E	371,20	388,60	408,90	426,30	446,60	464,00	481,40
		F	391,50	411,80	432,10	449,50	469,80	490,10	510,40
	Superior	A	478,50	501,70	524,90	548,10	571,30	594,50	623,50
		B	498,80	522,00	545,20	568,40	591,60	620,60	649,60
		C	519,10	542,30	565,50	591,60	614,80	646,70	678,60
		D	539,40	562,60	585,80	614,80	646,70	669,90	701,80
		E	559,70	582,90	606,10	629,30	661,20	693,10	727,90
		F	580,00	603,20	626,40	649,60	681,50	716,30	754,00
	Especialização	A	507,50	533,60	559,70	582,90	609,00	635,10	661,20
		B	527,80	553,90	580,00	606,10	632,20	661,20	687,30
		C	548,10	574,20	603,20	629,30	658,30	684,40	713,40
		D	568,40	597,40	626,40	652,50	681,50	710,50	739,50
		E	588,70	617,70	646,70	675,70	707,60	736,60	765,60
		F	609,00	640,90	669,90	701,80	730,80	762,70	791,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 49. Dispõe sobre as funções gratificadas e parâmetros para porte de escolas.

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	PARÂMETRO	PORTE	VANTAGEM
Diretor	40 h	Acima de 1.500 alunos	Grande	50% do vencimento do profissional
		De 801 a 1.500 alunos	Médio	30% do vencimento do profissional
		De 300 a 800 alunos	Pequeno	25% do vencimento do profissional
Vice-Diretor	40 h	Acima de 1.500 alunos	Grande	30% do vencimento do profissional
Vice-Diretor	40 h	De 801 a 1.500 alunos	Médio	20% do vencimento do profissional
Supporte Pedagógico	40 h	Geral	Geral	20% do vencimento do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 50. Dispõe sobre a matriz de coeficientes para cálculo dos vencimentos:

CARGO	NÍVEL	CLS	ATS						
			V.Pr.	1	2	3	4	5	6
Professor	Médio	A	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		B	1,07	1,12	1,18	1,23	1,28	1,34	1,39
		C	1,14	1,20	1,25	1,31	1,37	1,43	1,48
		D	1,21	1,27	1,33	1,39	1,45	1,51	1,57
		E	1,28	1,34	1,41	1,47	1,54	1,60	1,66
		F	1,35	1,42	1,49	1,55	1,62	1,69	1,76
	Superior	A	1,65	1,73	1,81	1,89	1,97	2,05	2,15
		B	1,72	1,80	1,88	1,96	2,04	2,14	2,24
		C	1,79	1,87	1,95	2,04	2,12	2,23	2,34
		D	1,86	1,94	2,02	2,12	2,23	2,31	2,42
		E	1,93	2,01	2,09	2,17	2,28	2,39	2,51
		F	2,00	2,08	2,16	2,24	2,35	2,47	2,60
Especialização	A	1,75	1,84	1,93	2,01	2,10	2,19	2,28	
	B	1,82	1,91	2,00	2,09	2,18	2,28	2,37	
	C	1,89	1,98	2,08	2,17	2,27	2,36	2,46	
	D	1,96	2,06	2,16	2,25	2,35	2,45	2,55	
	E	2,03	2,13	2,23	2,33	2,44	2,54	2,64	
	F	2,10	2,21	2,31	2,42	2,52	2,63	2,73	